



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022.
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a construção de escolas com 01 (uma) sala em vários povoados no Município de Bom Jardim/MA.

Trata de decisão reformatória do julgamento da habilitação da empresa I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI, onde de forma equivocada, fora inabilitada no certame supracitado por não apresentar a certidão negativa de falência de seu domicílio.

A Administração Pública, por meio de seus gestores, sempre poderá rever seus atos. É o poder-dever de autotutela dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473.

Portanto, entendo que a comissão poderá rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes. Caso contrário, deverá anular o procedimento licitatório se o direito de algum licitante for violado.

Assim sendo, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal: *“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

IV. DA DECISÃO

Ante o todo acima aludido, a Comissão Permanente de Licitações decide reformar sua decisão, reabilitando a empresa participante no presente certame.

Bom Jardim/MA, 23 de maio de 2022.

Ingrid Silva dos Santos
Ingrid Silva dos Santos
Presidente da CPL

Daniel Araújo Costa
Daniel Araújo Costa
Equipe de Apoio

Margareth Thatcher de Sousa Oliveira
Margareth Thatcher de Sousa Oliveira
Equipe de Apoio